



LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU
DOS FERROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS para o exercício de 2024.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de **R\$ 212.200.641** (Duzentos e doze milhões duzentos mil seiscentos e quarenta e um reais).



Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2024

TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	203.799.332,00
2	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	8.401.309,00
TOTAL GERAL		212.200.641,00

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de **212.200.641** (Duzentos e doze milhões duzentos mil seiscentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 287.500,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:



DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE R\$	TOTAL R\$
Câmara Municipal	5.000.000,00		
Secretaria de Governo	8.065.600,00		
Secretaria de Administração	3.332.230,00		
Secretaria de Meio Ambiente	6.424.050,00		
Secretaria de Desenvolvimento Rural	4.233.000,00		
Secretaria Municipal de Educação	30.306.000,00		
Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB	18.626.000,00		
Secretaria de Infraestrutura	16.291.925,00		
Fundo Municipal de Saúde		84.427.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social		10.754.761,00	
Secretaria de Finanças	7.272.225,00		
Secretaria do Planejamento e do Des. Eco	1.099.000,00		
Secretaria de Tributação	2.320.725,00		
Secretaria da Cultura e do Turismo	8.639.625,00		
Secretaria do Esporte e Lazer	5.121.000,00		
Reserva de Contingência	287.500,00		
TOTAL GERAL	117.018.880,00	95.181.761,00	212.200.641,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.



RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR – R\$
1 - Recursos do Exercício Corrente	212.200.641,00
TOTAL GERAL	212.200.641,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40,41,42,43,44,45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2023, provenientes de operações de créditos e convênios.

IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

V. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais, com exceção da Câmara Municipal e excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à



amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de dezembro de 2023



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de dezembro de 2023

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA